



LEI MUNICIPAL Nº 3603/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas Autarquias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, e das suas autarquias municipais, revisão geral anual sobre o correspondente vencimento-padrão, tal como definido pelo artigo 64, inciso I, da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, pensão ou provento, no percentual de 5,48%, a incidir de forma parcelada, nos percentuais e datas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º A revisão fixada no caput será incorporada ao vencimento-padrão, pensão ou provento, daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, nos índices e datas previstas no Anexo I.

§ 2º É estendida aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, bem como sobre os Adicionais por Dedicção Plena (ADPs), Funções Gratificadas (FGs) ou de confiança, a revisão prevista no presente artigo, nos mesmos índices e datas.

§ 3º A revisão geral anual prevista no presente artigo se aplica, da mesma forma, aos subsídios dos Secretários Municipais, igualmente a incidir, de forma parcelada, nos percentuais e datas estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Ficam os demais órgãos da Administração autorizados a utilizarem os mesmos índices e datas previstas no caput, para a revisão geral anual de seus servidores, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O vencimento-padrão, correspondente ao piso remuneratório mínimo dos

www.novohamburgo.rs.gov.br



Servidores Públicos Municipais, para os fins do artigo 68 e para os efeitos do artigo 101, ambos da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, passará a vigor conforme os valores e datas estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO I

Percentual de Reposição	Vigência
2,0%	A partir da competência de julho de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.
2,0%	A partir da competência de Setembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.
1,48%	A partir da competência de Dezembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.



ANEXO II

Valor Referencial de Vencimento - VRV		
Percentual de Reposição	Vigência	Valores R\$ 1.372,75 (abril/25)
2,0%	A partir de 1º de julho de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.	R\$ 1.400,20
2,0%	A partir de 1º de Setembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.	R\$ 1.427,66
1,48%	A partir de 1º de Dezembro de 2025, com base no vencimento-padrão do mês de abril de 2025.	R\$ 1.447,97